



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 046/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa OTIMISA MARKETING E EVENTOS LTDA. EPP

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves e a empresa **OTIMISA MARKETING E EVENTOS LTDA EPP**, com sede na Rua Alagoas, nº 1460/ Sala 309, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-168, inscrita no CNPJ nº 07.559.474/0001-17, aqui representada pelo sócio Adriano Haddad Baião, CPF nº 912.865.576-15, doravante denominada respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, originário da **ARP nº 069/2020**, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório **PRC 013/2020 – Pregão PRG 004/2020 – Registro de Preço SRP 004/2020**, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto **prestação de serviços de locação de tendas, palcos, camarins, tabladros e grids para atendimento aos eventos do calendário cultural do Município de Mariana**, executando os serviços constantes dos itens 01 e 17, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação, da proposta da **CONTRATADA** e de acordo com a descrição e quantitativo anexo a este contrato, partes integrantes do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

Subcláusula Única – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, ou até a execução total dos serviços mencionados na cláusula primeira, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da **CONTRATADA**, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 50.640,00 (cinquenta mil seiscentos e quarenta reais)**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a **CONTRATADA** deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a **CONTRATADA** será convocada pela **CONTRATANTE** para alteração, por aditamento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **2401.132.392.0016.2.074-339039 1100 ficha 664.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/ Fatura que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido da CONTRATANTE e das medições de serviços realizadas, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, coordenadora dos serviços.

8.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer que somente atestará o recebimento dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

8.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

8.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA – A prestação de serviço pela CONTRATADA deverá ser de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da Autorização de Serviços.

8.1. A prestação de serviço será feita de forma parcelada, conforme conveniência da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, independente de quantidade mínima estabelecida pela CONTRATADA.

8.2. Para a montagem dos palcos, tendas, camarins e tabladros deverá ser apresentada ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente assinada pelo engenheiro responsável, para liberação pelo Corpo de Bombeiros, específico em cada prestação de serviço, na forma da lei.

8.3. A CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber as prestações de serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o Contrato/Ata e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

8.4. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado.

8.5. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.

8.6. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a prestação dos serviços deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

8.7. Qualquer divergência nas condições de apresentação do material no momento da entrega do serviço que venha a trazer danos ou prejuízos na utilização do mesmo, o servidor responsável pelo recebimento/ acompanhamento terá autonomia para recusar o material.

8.8. A CONTRATADA será responsável pela recolha do produto/ equipamento não aceito e o envio do material correto dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação da CONTRATANTE.

8.9. Os serviços somente serão aceitos se cumprirem os critérios estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante do presente instrumento, independente de sua transcrição.

8.10. A CONTRATADA deverá prestar o serviço nas condições e especificações constantes da Ordem de Serviço encaminhada pelo Setor de Compras, respeitando as características de cada item constante do edital.

8.11. Todo e qualquer atendimento somente deverá ser feito com exclusiva determinação do titular da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, de acordo com suas necessidades, a quem compete supervisionar, fiscalizar e aprovar os seus pagamentos.

8.12. A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma, iniciar os serviços sem a devida liberação da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, através da emissão da ordem de serviços, qualquer ação por parte da CONTRATADA, que implique em desobediência a esta recomendação, será e total responsabilidade da mesma, não cabendo à municipalidade nenhum ônus.

8.13. A fim de agilizar os serviços será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.14. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.

8.15. A CONTRATADA responderá por perdas e danos, tangíveis e intangíveis, a que vier sobre o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus empregados, quando o fato ocorrer em suas dependências, nas dependências do CONTRATANTE ou nos locais por ela disponibilizados, e pelos prejuízos decorrentes dos seus atos, independentemente de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Através da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/ Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização com os serviços prestados;
- d) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA na forma avençada;
- f) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções de acordo com a legislação vigente;
- h) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- i) Emitir autorização de serviços ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante do CONTRATANTE designado, e comunicar a CONTRATADA por meio de telefone, fax ou email da emissão da mesma;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- k) Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da execução dos serviços;
- l) Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- m) O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da prestação dos serviços, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

II – DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto deste contrato no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações e condições constantes no Edital;
- b) Emitir as Notas Fiscais/ Faturas dos serviços realizados anteriormente a emissão da Nota;
- c) Atender as solicitações feitas pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, o cumprimento dos prazos, datas, condições e locais definidos e nas quantidades solicitadas, sem ônus de transporte para o CONTRATANTE;
- d) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- e) Assegurar ao CONTRATANTE direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;
- f) Assumir todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive transporte, carga e descarga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação;
- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- i) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.
- j) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- k) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;
- l) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- m) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- n) A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à prestação dos serviços;
- o) Providenciar, à suas expensas, alimentação dos profissionais alocados para o evento de forma que não seja comprometido o andamento dos trabalhos, tampouco seja negligenciada a higiene física e mental dos trabalhadores;
- p) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- q) Demais obrigações contratuais constantes na ARP 069/2020, no edital de licitação e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária à modificação do modo de prestação de serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – A lentidão de seu cumprimento levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VI – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

VIII – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

IX – A dissolução da sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

X – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XI – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XII – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;

XIII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

13.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – Multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço contratado.

13.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.4. Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 069/2020, Processo Licitatório PRC 013/2020 – Pregão PRG 004/2020 – Registro de Preço SRP 004/2020 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

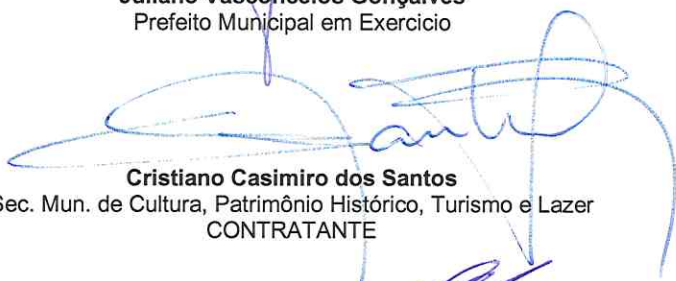
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 09 de fevereiro de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


Cristiano Casimiro dos Santos
Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer
CONTRATANTE


Adriano Haddad Baião
OTIMISA Marketing e Eventos Ltda. EPP
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação dos Itens Não Adjudicados por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde.Cotada	Preço Total
------	----------	-----------------------	---------	-------------	-------------

Processo / Ano: 13/2020

Licitação: 4/2020 - PR

Registro de Preço: Não

Fornecedor.....: 13515 - OTIMISA MARKETING E EVENTOS LTDA

1	660-1-34366	LOCAÇÃO DE TENDA 06 X 06 METROS	SV	20,000	12.660,00
17	660-1-34373	LOCAÇÃO DE TENDA 06 X 06 METROS.	SV	60,000	37.980,00

TOTALS -----> 80,000 50.640,00

Processo / Ano: 13/2020

Licitação: 4/2020 - PR

Registro de Preço: Não

Fornecedor.....: 619998 - EPICO ESTRUTURAS DE EVENTOS EIRELI

6	437-1-40952	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PALCO 6 X 4	SV	25,000	62.000,00
8	437-1-40950	SERVIÇO INSTALAÇÃO DE PALCO 8 X 6	SV	25,000	86.625,00
10	437-1-40923	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PALCO GRANDE II	DIAR	4,000	39.920,00
11	437-1-40958	INSTALAÇÃO DE PALCO GRANDE	DIAR	5,000	59.200,00
12	437-1-40924	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PALCO MÉDIO	DIAR	10,000	69.120,00
15	669-1-42890	LOCAÇÃO DE TABLADO 8,00 X 6,00 METROS	DIAR	25,000	24.975,00
21	660-1-34377	CAMARIM FECHADO DE OCTANORM 6x6..	SV	22,000	43.780,00
22	437-1-40986	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PALCO 6 X 4..	SV	75,000	186.000,00
23	437-1-40987	LOCAÇÃO DE PALCO 6,00X4,00..	DIAR	97,000	238.329,00
24	437-1-40988	SERVIÇO INSTALAÇÃO DE PALCO 8 X 6..	SV	75,000	259.875,00
25	437-1-40989	LOCAÇÃO DE PALCO 8,0 X 6,0..	DIAR	75,000	260.100,00
26	437-1-40990	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PALCO GRANDE II..	DIAR	11,000	109.780,00
27	437-1-40991	INSTALAÇÃO DE PALCO GRANDE.	DIAR	15,000	177.600,00
28	437-1-40992	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PALCO MÉDIO.	DIAR	30,000	207.360,00
29	437-1-40993	SERV. INSTALAÇÃO DE PALCO MÉDIO.	SV	22,000	153.296,00

TOTALS -----> 516,000 1.977.960,00

TOTAL GERAL -----> 596,00 2.028.600,00

